ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

BANCO DE BOAS PRÁTICAS
Formulário de Inscrição

1 – Nome da prática.

Neste campo deve ser criado um nome para a prática a ser registrada no Banco de Boas Práticas.
Método para evitar a duplicidade da movimentação nos processos.

2 – Unidade.

Informar em qual unidade a prática está sendo realizada e, caso seja aprovada, esta será a unidade que receberá a pontuação referente à Aferição Padronizada Juízo Proativo.
6ª Vara Cível da Capital.

3 – Equipe (nome e contato).

Informar o nome, telefone e e-mail do autor responsável pela idealização e implantação da prática e do servidor que fará a apresentação aos Avaliadores de Boas Práticas (ABP).

Autor da prática:
Alane Omena Caldas Costa.

Servidor que fará a apresentação aos ABP:
Alane Omena Caldas Costa.

4 – Data da implementação.

Informar o mês e o ano em que a prática foi implementada.

A prática está implantada desde: **09/2017 (mês/ano)**

Observações:_____

5 – Área de aprimoramento.

*Marcar a opção pertinente. Caso seja marcado o **item H**, descrever a área desenvolvida.*

(x) A - Processos de trabalho.
(x) B - Prestação dos serviços.
( ) C - Satisfação do público alvo.
( ) D - Alcance das metas estratégicas.
( ) E - Práticas sociais.
( ) F - Práticas ambientais.
( ) G - Otimização de despesas.
( ) H - Outros aspectos significativos aos serviços: _____

6 – Descrição da prática.

Descrever a prática detalhadamente, informando a situação anterior e a atual, além dos custos para operacionalizá-la, se houver.

A obrigatoriedade de certificação da data da juntada, nos autos dos processos digitais, do AR – Aviso de Recebimento ou do Mandado Judicial, conforme até então determinava o Provimento CGJ/AL nº. 08, de 22 de abril de 2015, revelou-se contraproducente ante a evolução do Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Isso porque a própria juntada do referido AR ou Mandado já gerava a movimentação processual, de sorte que a certificação da juntada se revelou contrária ao próprio princípio da eficiência.

A presente Unidade Jurisdicional verificou o referido quadro e a consequente necessidade de adoção de medidas para que a juntada do AR ou Mandado, por si só, valesse para fins de contagem de prazo.

Diante deste cenário, esta Unidade Jurisdicional, em claro exemplo de boa prática, oficiou à Corregedoria-Geral da Justiça (Ofício nº. 190-107/2017), via Intrajus, a fim de expor a situação acima narrada e solicitar a análise desta, com a proposição de uma solução plausível para que não mais houvesse a necessidade de certificação da juntada.

Nesse sentido, a boa prática instituída decorreu da constante atenção à evolução do sistema processual, com a busca por medidas que aprimorem as atividades cartorárias, sempre tendo em mente o bom desenvolvimento do serviço público e a promoção de uma mais eficiente prestação jurisdicional.

Em decorrência da provocação desta unidade, o Corregedor-Geral da Justiça editou o Provimento nº 07, de 05 de março de 2018 que, em reconhecimento à situação fática descrita, revogou o Provimento nº 08, de 22 de abril de 2015, de modo que a certificação da data da juntada deixou de ser obrigatória.

7 – Objetivos.

Informar quais os objetivos buscados para que houvesse o desenvolvimento da prática.

Os objetivos buscados com a referida prática foram a simplificação, a desburocratização e a celeridade da atividade jurisdicional, com a redução do número de atos cartorários necessários ao bom andamento dos processos.

8 – Resultados.

Informar quais os resultados alcançados até o momento.

Com a boa prática, os princípios da celeridade e da economia processual foram garantidos, na medida em que a atividade cartorária se tornou mais simples. Por conseguinte, o próprio princípio do devido processo legal foi prestigiado.

Em suma, certidões que antes eram, desnecessariamente, expedidas numa base diária deixaram de ser obrigatórias, em função da prática provocada por esta unidade.

9 – Fundamentação (campo não obrigatório).

Informar qual a fundamentação legal correlata.

Art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência);

Art. 4º do Código de Processo Civil de 2015 ("as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa").

10 – Observações (campo não obrigatório).

Campo para os demais esclarecimentos.